



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

CONCURSO PÚBLICO

(termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos)

Caderno de Encargos para o fornecimento de bens:

**Aquisição, por LOTES, de
géneros alimentícios para
a cantina escolar do
edifício sede do
Agrupamento de Escolas
José Silvestre Ribeiro**

Este volume é composto por **024 folhas** devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1.ª	5
Objeto	5
Cláusula 2.ª	5
Contrato.....	5
Cláusula 3.ª	6
Especificações Técnicas para o fornecimento / conformidade dos bens	6
1. LOCAL / OBJECTO / DISPONIBILIZAÇÃO DOS BENS:.....	6
LOTE 1 - FRUTA:	7
LOTE 2 - PRODUTOS HORTÍCOLAS, LEGUMINOSAS E TUBÉRCULOS:	8
LOTE 3 - PESCADO:.....	9
LOTE 4 - CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS:	10
LOTE 5 - MERCEARIA:	10
LOTE 6 - OVOS:	11
LOTE 7 - PÃO:	12
LOTE 8 - AZEITE:.....	12
2. QUANTIDADES:.....	12
3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:	13
4. PAGAMENTO:	13
5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS:.....	14
6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS BENS A ADQUIRIR:.....	15
7. INSPEÇÃO E TESTES	16
8. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL	16
9. DISPONIBILIZAÇÃO, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	16
Cláusula 4.ª	17



AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO CONTÍNUO POR LOTES - **PROCESSO DFP-A CPB072-2020**

Objeto do dever de sigilo	17
Cláusula 5.ª	17
Preço contratual	17
Cláusula 6.ª	18
Aquisição de serviços.....	18
Cláusula 7.ª	18
Resolução / Não cumprimento do contrato.....	18
1. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO:.....	18
2. RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR.....	19
Cláusula 8.ª	19
Resolução de litígios – Foro competente / Penalidades contratuais	19
Cláusula 9.ª	20
Cessão da posição contratual e subcontratação	20
Cláusula 10.ª	20
Notificações e Comunicações.....	20
Cláusula 11.ª	21
Contagem dos prazos.....	21
Cláusula 12.ª	21
Cláusula 13.ª	21
Juros de mora	21
Cláusula 14.ª	22
Força Maior	22
Cláusula 15.ª	23
Boa-fé.....	23
Cláusula 16.ª	23



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO CONTÍNUO POR LOTES - **Processo DFP-A CPB072-2020**

Legislação aplicável.....	23
Cláusula 17. ^a	23
Proteção de dados e princípio da transparência.....	23
Cláusula 18. ^a	24
Revisão de Preços	24



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o CONCURSO PÚBLICO para o **Aquisição, por LOTES, de géneros alimentícios para a cantina escolar do edifício sede do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro**, a que se referem os seguintes lotes a concurso:
 - a. **LOTE 1** - FRUTA;
 - b. **LOTE 2** - PRODUTOS HORTÍCOLAS, LEGUMINOSAS E TUBÉRCULOS;
 - c. **LOTE 3** - PESCADO;
 - d. **LOTE 4** - CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS;
 - e. **LOTE 5** - MERCEARIA;
 - f. **LOTE 6** - OVOS;
 - g. **LOTE 7** - PÃO;
 - h. **LOTE 8** - AZEITE;
2. O objeto do presente concurso para o **Aquisição, por LOTES, de géneros alimentícios para a cantina escolar do edifício sede do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro**, é caracterizado pelos seguintes vocabulários comuns dos contratos públicos (CPV):
 - a. LOTE 1: 15300000-1, correspondendo à descrição de "Fruta, produtos hortícolas e produtos afins";
 - b. LOTE 2: 15300000-1, correspondendo à descrição de "Fruta, produtos hortícolas e produtos afins";
 - c. LOTE 3: 15119600-1, correspondendo à descrição de "Carne de peixe";
 - d. LOTE 4: 15110000-2, correspondendo à descrição de "Carne";
 - e. LOTE 5: 15894700-8, correspondendo à descrição de "Produtos de mercearia fina";
 - f. LOTE 6: 03142500-3, correspondendo à descrição de "Ovos"; e
 - g. LOTE 7: 15811100-7, correspondendo à descrição de "Pão".

Cláusula 2.ª

Contrato

3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos



concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **cinco dias** subsequentes no caso dos procedimentos de **CONCURSO PÚBLICO**.
7. **O contrato, para cada um dos lotes a concurso, entra em vigor, a partir da data da sua celebração**, e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
8. O contrato termina, quando entregues de todos os bens objeto de cada lote, do presente concurso e serviços que lhe estão intrínsecos, se for o caso, ou esgotada a verba cativa para cada um dos lotes a concurso.
9. O prazo de execução / disponibilização dos bens objeto do presente concurso, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.

Cláusula 3.ª

Especificações Técnicas para o fornecimento / conformidade dos bens

O fornecedor de bens, obriga-se a prover o objeto do presente **CONCURSO PÚBLICO** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas:

1. LOCAL / OBJECTO / DISPONIBILIZAÇÃO DOS BENS:

- a. O presente procedimento diz respeito à **Aquisição, por LOTES, de géneros alimentícios para a cantina escolar do edifício sede do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro**, a que se referem os seguintes lotes a concurso:



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO CONTÍNUO POR LOTES - **PROCESSO DFP-A CPB072-2020**

- i. **LOTE 1** - FRUTA;
 - ii. **LOTE 2** - PRODUTOS HORTÍCOLAS, LEGUMINOSAS E TUBÉRCULOS;
 - iii. **LOTE 3** - PESCADO;
 - iv. **LOTE 4** - CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS;
 - v. **LOTE 5** - MERCEARIA;
 - vi. **LOTE 6** - OVOS;
 - vii. **LOTE 7** - PÃO;
 - viii. **LOTE 8** - AZEITE;
- O presente concurso refere-se à aquisição de bens alimentares para confeção das refeições da comunidade escolar na cantina da sede do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro.
 - O presente concurso refere-se a aquisição por lotes
 - Tendo em consideração que o Município de Idanha-a-Nova, é responsável pelo refeitório da referida escola, torna-se necessário um procedimento concursal para os bens alimentares. Considera-se mais organizado o fornecimento e eficiente o controlo faseado dos bens em causa. Economicamente será certamente mais vantajosa a aquisição de maiores quantidades e de forma planeada.
 - **A entrega do objeto do presente será efetuada na Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro, em Idanha-a-Nova.**

LOTE 1 - FRUTA:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
1	Banana	kg	390,00
2	Maçã	kg	585,00
3	Pera	kg	322,00
4	Framboesa	kg	102,00
5	Melão	kg	66,00
6	Pêssego	kg	48,00
7	Ameixa	kg	54,00
8	Laranja	kg	376,00
9	Kiwi	kg	288,00
10	Tangerina	kg	243,00
11	Morango	kg	135,00
12	Nêspera	kg	144,00
13	Mirtilo	kg	102,00
14	Cereja	kg	90,00
15	Alperce	kg	162,00



• **ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO**

- ❖ Produtos frescos, da época. Sem sinais de deterioração; perfeitas condições de higiene; adequado estado de maturação e calibre. Mínimo 85% do fornecimento com certificação de Modo de Produção Biológico.
- ❖ O presente lote é composto por encomendas e entregas semanais.
- ❖ A entrega do objeto do presente será efetuada na Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro, em Idanha-a-Nova.

LOTE 2 - PRODUTOS HORTÍCOLAS, LEGUMINOSAS E TUBÉRCULOS:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
1	Cebola	kg	1 643,00
2	Alho	kg	94,60
3	Cenoura	kg	1 874,00
4	Pimentos	kg	210,00
5	Batata	kg	1 749,00
6	Acelgas	kg	250,00
7	Tomate	kg	515,00
8	Brócolos	kg	482,00
9	Couve Portuguesa	kg	286,00
10	Couve-de-bruxelas	kg	165,00
11	Couve-flor	kg	337,00
12	Alface	kg	852,00
13	Nabo	kg	542,00
14	Agrião	kg	107,00
15	Espinafres	kg	366,00
16	Rúcula	kg	48,00
17	Pepino	kg	158,00
18	Alho-francês	kg	1 248,00
19	Couve-lombarda	kg	182,00
20	Couve-repolho	kg	112,00
21	Feijão-verde	kg	16,00
22	Ervilhas	kg	29,00
23	Beterraba	kg	836,00
24	Abóbora	kg	462,00
25	Nabiça	kg	172,00
26	Curgete	kg	100,00
27	Chuchu	kg	136,00
28	Beldroegas	kg	26,00



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO CONTÍNUO POR LOTES - **PROCESSO DFP-A CPB072-2020**

29	Favas	kg	10,00
30	Rabanete	kg	280,00
31	Feijão-vermelho	kg	30,00
32	Feijão-branco	kg	5,00
33	Cogumelos	kg	42,00
34	Salsa	kg	15,68
35	Orégãos	kg	0,10
36	Coentros	kg	3,08
37	Grelos couve	kg	72,00
38	Lentilhas	kg	24,00
39	Grão-de-bico	kg	40,00
40	Feijão-frade	kg	24,00
41	Feijão manteiga	kg	12,00
42	Batata-doce	kg	24,00

• **ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO**

- ❖ Produtos frescos, da época. Sem sinais de deterioração; perfeitas condições de higiene; adequado estado de maturação. Mínimo 85% do fornecimento com certificação de Modo de Produção Biológico.
- ❖ O presente lote é composto por encomendas e entregas semanais.
- ❖ A entrega do objeto do presente será efetuada na Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro, em Idanha-a-Nova.

LOTE 3 - PESCADO:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
1	Filetes pescada	kg	99,00
2	Abrótea	kg	70,00
3	Maruca	kg	114,00
4	Raia	kg	20,00
5	Pescada posta	kg	251,00
6	Atum	kg	152,00
7	Solha	kg	63,00
8	Salmão	kg	18,00
9	Paloco	kg	80,00
10	Carapau	kg	123,00
11	Lulas	kg	294,00
12	Bacalhau	kg	134,00
13	Pescada (medalhões/lombos)	kg	66,00



• **ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO**

- ❖ Sem sinais de deterioração; perfeitas condições de salubridade. No mínimo 85% proveniente de pesca sustentável.
- ❖ O presente lote é composto por encomendas e entregas semanais.
- ❖ A entrega do objeto do presente será efetuada na Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro, em Idanha-a-Nova.

LOTE 4 - CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
1	Carne de vaca picada	kg	56,00
2	Frango	kg	364,00
3	Perú	kg	202,00
4	Carne de vaca (acém)	kg	238,00
5	Porco (bifana)	kg	100,00
6	Pato	kg	80,00
7	Borrego	kg	128,00
8	Porco (lombo)	kg	52,00
9	Porco (costeletas)	kg	80,00
10	Hambúrguer	kg	64,00
11	Carne de vaca (tiras)	kg	64,00
12	Frango (bife)	kg	192,00
13	Perú (perna)	kg	44,00
14	Vaca (almôndegas)	kg	24,00

• **ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO**

- ❖ Sem sinais de deterioração; perfeitas condições de salubridade. Mínimo 85% do fornecimento com certificação de Modo de Produção Biológico.
- ❖ O presente lote é composto por encomendas e entregas semanais.
- ❖ A entrega do objeto do presente será efetuada na Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro, em Idanha-a-Nova.

LOTE 5 - MERCEARIA:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
1	Arroz	kg	314,00
2	Creme Soja	l	5,00



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO CONTÍNUO POR LOTES - **PROCESSO DFP-A CPB072-2020**

3	Esparguete	kg	188,00
4	Farinha (aveia)	kg	4,00
5	Feijão encarnado	kg	2,00
6	Feijão frade	kg	32,00
7	Grão de bico	kg	24,00
8	Leite m/g	l	52,00
9	Lentilhas	kg	24,00
10	Limão	l	72,40
11	Margarina	kg	2,40
12	Massa cotovelos	kg	26,00
13	Massa espirais	kg	62,00
14	Massa macarronetes	kg	78,00
15	Óleo	l	4,00
16	Pimentão-doce	kg	0,58
17	Segurelha	kg	0,04
18	Sal	kg	12,00
19	Queijo ralado	kg	6,00
20	Coentros	kg	1,32
21	Alecrim	kg	0,40
22	Orégãos	kg	0,40
23	Vinagre	l	42,02
24	Louro	kg	0,20
25	Manjerição	kg	0,40
26	Salsa	kg	0,40

• **ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO**

- ❖ Mínimo 80% do fornecimento com certificação de Modo de Produção Biológico;
- ❖ O presente lote é composto por encomendas e entregas semanais.
- ❖ A entrega do objeto do presente será efetuada na Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro, em Idanha-a-Nova.

LOTE 6 - OVOS:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
1	Ovos de galinha (1 Unidade = 1 Dúzia). Ovos de categoria A - Tamanho L	un	237,00

• **ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO**

- ❖ Ovos de categoria A - tamanho L. Fornecimento com indicação de: Código do centro de



AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO CONTÍNUO POR LOTES - **PROCESSO DFP-A CPB072-2020**

embalagem; categoria de qualidade; categoria de peso; data de durabilidade mínima; menção ovos lavados.

- ❖ O presente lote é composto por encomendas e entregas semanais.
- ❖ A entrega do objeto do presente será efetuada na Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro, em Idanha-a-Nova.

LOTE 7 - PÃO:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
1	Bolas mistura (Unidades de 30 gr.)	UN	30 800,00

• **ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO**

- ❖ Unidades de 30g com certificação de modo de produção biológico. O pão deve possuir a seguinte composição: 15% farinha de centeio tipo 130, 35% de farinha tipo 65, 35% de farinha tipo 200, água, teor máximo de sal 1%, levedura.
- ❖ O presente lote é composto por encomendas e entregas semanais.
- ❖ A entrega do objeto do presente será efetuada na Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro, em Idanha-a-Nova.

LOTE 8 - AZEITE:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
1	Azeite virgem (Embalado em unidades de 5L)	UN	180,00
2	Azeite virgem extra (Embalado em garrafas de 1L)	UN	80,00

• **ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO**

- ❖ Azeite virgem - embalado em unidades de 5L; Azeite virgem extra - embalado em garrafas de 1L. Fornecimento com certificação para Modo de Produção Biológico.
- ❖ O presente lote é composto por encomendas e entregas semanais.
- ❖ A entrega do objeto do presente será efetuada na Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro, em Idanha-a-Nova.

2. QUANTIDADES:

- a. O presente procedimento é constituído pela **Aquisição, por LOTES, de géneros alimentícios para a cantina escolar do edifício sede do Agrupamento de Escolas José**



Silvestre Ribeiro;

- b. O Município de Idanha-a-Nova, pretende a **Aquisição, por LOTES, de géneros alimentícios para a cantina escolar do edifício sede do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro.**
- c. O contrato termina, quando atingido os MONTANTES MÁXIMOS que o Município de Idanha-a-Nova se dispõe a pagar pela **Aquisição, por LOTES, de géneros alimentícios para a cantina escolar do edifício sede do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro**, e a que se referem os seguintes valores parciais por cada lote a concurso:
- **LOTE 1 – FRUTA: 9.238,85€** (Nove Mil duzentos e trinta e oito Euros e oitenta e cinco Cêntimos), sem o valor do IVA incluído;
 - **LOTE 2 – PRODUTOS HORTÍCOLAS, LEGUMINOSAS E TUBÉRCULOS: 17.232,54€** (Dezassete Mil duzentos e trinta e dois Euros e cinquenta e quatro), sem o valor do IVA incluído;
 - **LOTE 3 – PESCADO: 7.314,50€** (Sete Mil trezentos e catorze Euros e cinquenta Cêntimos), sem o valor do IVA incluído;
 - **LOTE 4 – CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS: 25.358,00€** (Vinte e cinco Mil trezentos e cinquenta e oito Euros), sem o valor do IVA incluído;
 - **LOTE 5 – MERCEARIA: 3.044,42€** (três Mil quarenta e quatro Euros e quarenta e dois Cêntimos), sem o valor do IVA incluído;
 - **LOTE 6 – OVOS: 1.040,00€** (Mil e quarenta Euros), sem o valor do IVA incluído;
 - **LOTE 7 – PÃO: 7.700,00€** (Sete Mil e Setecentos Euros), sem o valor do IVA incluído; e
 - **LOTE 8 – AZEITE: 1.287,60€** (Mil duzentos e oitenta e sete Euros e sessenta Mil duzentos e oitenta e sete Euros e sessenta Cêntimos), sem o valor do IVA incluído;

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a. Prazo de execução do contrato terá uma duração de **7 (Sete) Meses**, ou seja, **210** (Duzentos e dez) **Dias**;
- b. A entrega do objeto do presente será efetuada na Cantina da Escola José Silvestre Ribeiro, em Idanha-a-Nova;

4. PAGAMENTO:

- a. **O pagamento será efetuado conforme as entregas satisfeitas.**
- b. O pagamento será efetuado, mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com



a função de acompanhar permanentemente a execução deste: **Tânia Sofia Flores Andrade;**

- c. Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;
- d. Em caso de discordância por parte do Município de Idanha-a-Nova, quanto aos valores indicados nas faturas, o Município de Idanha-a-Nova comunica ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS:

- a. As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexa.
- b. O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o “know-how”, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- c. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor também as seguintes obrigações principais:
 - i. Obrigação do bom fornecimento dos bens identificados na sua proposta;
 - ii. Obrigação de garantia dos bens;
- d. Constituem ainda obrigações do fornecedor:
 - i. Apresentação dos documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º (Documentos de habilitação) do CCP;
 - ii. Proceder ao **fornecimento de géneros alimentícios para a cantina escolar do edifício sede do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro** conforme a sua proposta, bem como, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
 - iii. O fornecedor obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - iv. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município de Idanha-a-Nova, o facto que torne total ou parcialmente impossível o **fornecimento de géneros alimentícios para a cantina escolar do edifício sede do Agrupamento de Escolas**



José Silvestre Ribeiro conforme a sua proposta, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

- v. Não alterar as condições do **fornecimento de géneros alimentícios para a cantina escolar do edifício sede do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro** conforme a sua proposta, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- vi. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Idanha-a-Nova;
- vii. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- viii. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- ix. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS BENS A ADQUIRIR:

- a. O presente procedimento é constituído pelo **Aquisição, por LOTES, de géneros alimentícios para a cantina escolar do edifício sede do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro**, a que se referem os seguintes lotes a concurso:
 - **LOTE 1 - FRUTA;**
 - **LOTE 2 - PRODUTOS HORTÍCOLAS, LEGUMINOSAS E TUBÉRCULOS;**
 - **LOTE 3 - PESCADO;**
 - **LOTE 4 - CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS;**
 - **LOTE 5 - MERCEARIA;**
 - **LOTE 6 - OVOS;**
 - **LOTE 7 - PÃO;**
 - **LOTE 8 - AZEITE;**
- b. O Município de Idanha-a-Nova, pretende o fornecimento contínuo por um período de **210** (Duzentos e dez) **dias**, ou seja, **7** (Sete) **meses**;
- c. O contrato termina, quando atingido o montante máximo que este Município se dispõe a pagar pelo **Fornecimento por LOTES, de géneros alimentícios para a cantina escolar do edifício sede do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro**, e a que se referem os



seguintes valores parciais por cada lote a concurso:

- **LOTE 1** – FRUTA: **9.238,85€** (Nove Mil duzentos e trinta e oito Euros e oitenta e cinco Cêntimos), sem o valor do IVA incluído;
- **LOTE 2** – PRODUTOS HORTÍCOLAS, LEGUMINOSAS E TUBÉRCULOS: **17.232,54€** (Dezassete Mil duzentos e trinta e dois Euros e cinquenta e quatro), sem o valor do IVA incluído;
- **LOTE 3** – PESCADO: **7.314,50€** (Sete Mil trezentos e catorze Euros e cinquenta Cêntimos), sem o valor do IVA incluído;
- **LOTE 4** – CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS: **25.358,00€** (Vinte e cinco Mil trezentos e cinquenta e oito Euros), sem o valor do IVA incluído;
- **LOTE 5** – MERCEARIA: **3.044,42€** (três Mil quarenta e quatro Euros e quarenta e dois Cêntimos), sem o valor do IVA incluído;
- **LOTE 6** – OVOS: **1.040,00€** (Mil e quarenta Euros), sem o valor do IVA incluído;
- **LOTE 7** – PÃO: **7.700,00€** (Sete Mil e Setecentos Euros), sem o valor do IVA incluído; e
- **LOTE 8** – AZEITE: **1.287,60€** (Mil duzentos e oitenta e sete Euros e sessenta Mil duzentos e oitenta e sete Euros e sessenta Cêntimos), sem o valor do IVA incluído;

7. INSPEÇÃO E TESTES

- a. Em cada entrega do objeto do presente concurso, o Município de Idanha-a-Nova, por si, ou através de terceiro por ele designado, pode proceder, à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, através de recolha de amostras, e verificação das prescrições, que os bens deverão respeitar.

8. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

9. DISPONIBILIZAÇÃO, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- a. A disponibilização, conformidade e operacionalidade dos bens, será de acordo com o definido no presente número e cláusula.
- b. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
- c. O fornecedor é responsável por todos os danos provocados, perante o Município de Idanha-a-Nova e por terceiros, por qualquer defeito ou discrepância provenientes do **Fornecimento por LOTES, de géneros alimentícios para a cantina escolar do edifício**



sede do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, nomeadamente a sua não conformidade com as normas legais e regulamentarmente aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pelo **Fornecimento por LOTES, de géneros alimentícios para a cantina escolar do edifício sede do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro**, objeto do concurso e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao fornecedor a quantia **TOTAL MÁXIMA de 72.215,91€** (Setenta e dois Mil duzentos e quinze Euros e noventa e um Cêntimos), não incluído o valor do IVA à taxa legal em vigor, e a que se referem os seguintes valores parciais por cada lote a concurso:
 - a. **LOTE 1 – FRUTA: 9.238,85€** (Nove Mil duzentos e trinta e oito Euros e oitenta e cinco Cêntimos), sem o valor do IVA incluído;
 - b. **LOTE 2 – PRODUTOS HORTÍCOLAS, LEGUMINOSAS E TUBÉRCULOS: 17.232,54€** (Dezassete Mil duzentos e trinta e dois Euros e cinquenta e quatro), sem o valor do IVA incluído;
 - c. **LOTE 3 – PESCADO: 7.314,50€** (Sete Mil trezentos e catorze Euros e cinquenta Cêntimos), sem o valor do IVA incluído;
 - d. **LOTE 4 – CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS: 25.358,00€** (Vinte e cinco Mil trezentos e cinquenta e oito Euros), sem o valor do IVA incluído;



- e. **LOTE 5 – MERCEARIA: 3.044,42€** (três Mil quarenta e quatro Euros e quarenta e dois Cêntimos), sem o valor do IVA incluído;
 - f. **LOTE 6 – OVOS: 1.040,00€** (Mil e quarenta Euros), sem o valor do IVA incluído;
 - g. **LOTE 7 – PÃO: 7.700,00€** (Sete Mil e Setecentos Euros), sem o valor do IVA incluído; e
 - h. **LOTE 8 – AZEITE: 1.287,60€** (Mil duzentos e oitenta e sete Euros e sessenta Mil duzentos e oitenta e sete Euros e sessenta Cêntimos), sem o valor do IVA incluído;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante.
4. Ao valor da fatura será acrescida a taxa de IVA aplicável;

Cláusula 6.ª

Aquisição de serviços

1. Devido à natureza da presente aquisição (AQUISIÇÃO DE BENS) que não existe lugar ao cumprimento do artigo 68.º (Contratos de aquisição de serviços no setor local) da Lei n.º 2/2020 de 31 de Março – Que aprova o Orçamento do Estado para 2020, em conjugação, com o também definido na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º do referido diploma, que exclui desse cumprimento, os contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem.

Cláusula 7.ª

Resolução / Não cumprimento do contrato

1. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO:

- a. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito;
- b. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ao Município de Idanha-a-Nova, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de



forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- i. Pelo atraso, total ou parcial, na disponibilização dos bens objeto do presente concurso superior a oito dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada disponibilização excederá esse prazo.
- ii. O direito de resolução referido na subalínea anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Idanha-a-Nova.

2. RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

- a. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - i. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - ii. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula seguinte.
- b. Nos casos previstos na alínea a) do presente número, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Idanha-a-Nova, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;
- c. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 8.ª

Resolução de litígios – Foro competente / Penalidades contratuais

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, Município de Idanha-a-Nova pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos de disponibilização dos bens objeto do presente concurso;
 - b. Não satisfação das especificações técnicas dos bens objeto do presente concurso conforme legislação em vigor.



3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, Município de Idanha-a-Nova pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20 % do preço contratual;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Idanha-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Idanha-a-Nova pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente ponto;
6. As penas pecuniárias previstas no presente ponto, não obstam a que o Município de Idanha-a-Nova exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 10.ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar, no mesmo, as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.,



previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 12.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.ª

Juros de mora

1. A obrigação de pagamento de juros de mora por parte Município de Idanha-a-Nova, vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária nos termos do n.º 1 do artigo 299.º (Prazo de pagamento) do CCP, consoante o caso, ou decorrido o prazo previsto no número 1, da cláusula anterior, do presente caderno de encargos.



Cláusula 14.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 15.ª

Boa-fé

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP), suas alterações e legislação conexa.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO CONTÍNUO POR LOTES - **Processo DFP-A CPB072-2020**

sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 18.^a

Revisão de Preços

Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.